SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Data da reunião: 18/11/2026
Presidente: Senador Otto Alencar

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	**Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PL 4668/2020** **Ementa:** Altera os arts. 302 e 303 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para incrementar as penas do homicídio e da lesão corporal praticados na direção de veículo automotor, quando o condutor estiver sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, e o art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, prever a possibilidade de decretação de prisão preventiva nos casos que especifica. **Autoria:** Senador Zequinha Marinho [tramitação] **Terminativo**	Senadora Professora Dorinha Seabra	Pela aprovação do Projeto, pelo acolhimento parcial das Emendas n°s 1 e 3, e pela rejeição das Emendas n°s 2, 4, e 5, na forma do substitutivo que apresenta.	O projeto tem o objetivo de aumentar as penas do homicídio e da lesão corporal praticados na direção de veículo automotor, quando o condutor estiver sob a influência de álcool ou outra substância psicoativa, além de prever a possibilidade de decretação de prisão preventiva nesses casos ou quando esses crimes forem cometidos participando, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística não autorizada pela autoridade competente, ou ainda de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor. Para tanto, altera o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), dando nova redação aos artigos 302 e 303 (que tipificam, respectivamente, os crimes de homicídio culposo e lesão corporal culposa na direção de veículo automotor). O homicídio culposo agravado pelo consumo de álcool ou outras drogas passa a ter pena de seis a dez anos de reclusão e o de lesão corporal grave ou gravíssima agravada pelo consumo de álcool ou outras drogas passa a ser punido com reclusão de três a seis anos. O projeto também altera o art. 313 do Código de Processo Penal (CPP), que trata dos casos em que se admite decretação de prisão preventiva, inserindo um inciso para permitir a prisão preventiva nos casos anteriormente citados e ainda para o crime de participação de corrida ou disputa automobilística em via pública ou de exibição de perícia em manobra de veículo (art. 308 do CTB). Foram apresentadas cinco emendas, pendentes de análise pela relatora. A emenda 1-CCJ acrescenta “medicamento prejudicial ao condutor” no tipo penal do art. 306 do CTB (condução de veículo sob efeito de substância psicoativa), assim como substitui a faculdade “poderá ser” por “será” acerca da produção de prova (teste de alcoolemia, exame clínico, perícia etc.). A emenda no 2-CCJ agrava as penas para o tipo penal básico e as qualificadoras do art. 308 do CTB (corrida, disputa ou exibição de perícia em manobra). A emenda 3-CCJ acrescenta “medicamento prejudicial ao condutor” à circunstância qualificadora do tipo penal do art. 302 do CTB (homicídio culposo), com aumento de pena, e ainda prevê que tal crime será inafiançável e insuscetível de graça, indulto ou anistia. A emenda 4-CCJ prevê a obrigatoriedade de prisão em flagrante para o caso de homicídio culposo sob efeito de substância psicoativa, ainda que haja socorro à vítima. A emenda 5-CCJ prevê obrigatoriedade para a produção de prova, submetendo o condutor aos testes técnicos previstos na lei.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				O voto da relatora é favorável ao projeto, apresentando substitutivo que, mantidas as disposições gerais, corrige em diversos dispositivos do CTB o que considera ser uma imprecisão de linguagem. A proposta substitui a expressão "substância psicoativa que determine dependência", empregada no texto como análoga do álcool, pela expressão "substâncias psicoativas ou medicamento que comprometa a capacidade de condução", em princípio, todas as drogas ilícitas, mas também as substâncias que venham a ser listadas pelo Conselho Nacional de Trânsito como perigosas. Essa alteração sugerida pela relatora importa em acolhimento parcial das emendas 1 e 3. O relatório também exclui as alterações propostas para o art. 308, relativas por considerar excessivos e desproporcionais os aumentos de pena e as exigências de prisão em flagrante, ainda que haja socorro à vítima, e inafiançabilidade e insuscetibilidade de graça, anistia ou indulto para crimes culposos. As demais emendas são rejeitadas. Em 11/11/2026, a CCJ aprovou o substitutivo da relatora, ora submetido a turno suplementar. **Observações da pauta:** - Na 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 11/11/2026, foi aprovado o Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei n° 4668, de 2020, ora submetido a Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal; - Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.
2	**PL 3984/2025** **Ementa:** Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 14.432, de 3 de agosto de 2022; e dá outras providências. **Autoria:** Câmara dos Deputados [tramitação] **Não Terminativo**	Senadora Soraya Thronicke	Favorável ao Projeto e à Emenda nº 1, com três emendas que apresenta.	O projeto, conforme seu art. 1º, pretende instituir a "Lei da Dignidade Sexual", tendo o objetivo de fortalecer a prevenção, a repressão e a responsabilização penal de crimes contra a dignidade sexual. Para tanto, altera o Código Penal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei de Execução Penal (LEP), o Código Civil, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e a Lei 14.432/2022. Quanto às alterações do Código Penal, no art. 92, § 2º, amplia os efeitos da condenação aplicáveis aos condenados por crime praticado contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, de modo a alcançar também os condenados por crime contra a dignidade sexual apenado com reclusão. Nos arts. 213, 216-A, 216-B e 217-A, eleva, respectivamente, as penas dos crimes de estupro, assédio sexual, registro não autorizado da intimidade sexual e estupro de vulnerável. Por fim, no art. 226, acrescenta causas de aumento de pena quando o crime for praticado contra mulher por razões da condição do sexo feminino, contra pessoa com deficiência ou maior de 60 anos, ou nas dependências de instituição de ensino, hospitalar ou de saúde, ou de abrigamento, unidade policial ou prisional. O projeto altera os arts. 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D do ECA, a fim de majorar as penas de crimes relacionados à produção, venda, divulgação, posse, simulação e aliciamento envolvendo cena de sexo explícito ou pornográfica com criança ou adolescente. Altera o art. 41, § 2º, da LEP, para vedar o usufruto da visita íntima ou conjugal ao preso condenado por crime de estupro ou estupro de vulnerável. Altera o art. 1.638, parágrafo único, do Código Civil para determinar que perderá o poder familiar aquele que: a) praticar, contra descendente ou contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar, homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher; e b) praticar estupro, estupro de vulnerável ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão. Altera o art. 26, § 9º, da LDB, para explicitar, entre os temas transversais a serem incluídos nos currículos da educação básica, a prevenção da violência sexual, bem como para acrescentar conteúdos relativos à compreensão do consentimento e à divulgação de canais de denúncia. Altera a Lei 14.432/2022 para incorporar à campanha Maio Laranja a Semana Nacional de Enfrentamento aos Crimes Sexuais, a ser realizada na última semana do mês de maio de cada ano.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				Ademais, o projeto garante às vítimas de crimes sexuais assistência psicológica e jurídica prioritárias, preservação do sigilo e proteção de seus dados, bem como escuta qualificada e acolhimento humanizado. Por fim, revoga as alíneas a e b do inciso I e as alíneas a e b do inciso II do parágrafo único do art. 1.638 do Código Civil e estabelece a entrada em vigor da lei na data de sua publicação. Foi apresentada a emenda 1, que acrescenta diversas diretrizes no art. 26, § 9º, da LDB, para tratamento dos temas transversais a serem incluídos nos currículos da educação básica. A relatora é favorável ao projeto e à emenda 1. Também apresenta três emendas. A primeira emenda eleva as penas das formas qualificadas de estupro de vulnerável previstas no art. 217-A do Código Penal, tendo em vista que o projeto eleva tão somente as penas das formas simples, de modo que a forma simples do crime passaria a ter pena mínima superior àquela prevista para a forma qualificada pela lesão corporal grave e pena idêntica à da forma qualificada pelo resultado morte. A emenda busca promover a gradação interna do tipo penal e afastar incongruência na aplicação judicial da pena. A segunda emenda busca compatibilizar a proposta de alteração do § 2º do art. 92 do Código Penal com recentes alterações promovidas pela Lei 15.487/2026, que deu nova redação ao dispositivo para estender o regime nele previsto, além do condenado por crime praticado contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, ao condenado pelos crimes previstos no caput e nos §§ 1º e 2º do art. 240, no caput e no parágrafo único do art. 241, no caput e nos §§ 1º e 3º do art. 241-A, no caput do art. 241-B, no caput e nos §§ 1º e 2º do art. 241-D e no caput e no § 1º do art. 244-A do ECA. O terceiro ajuste alcança o art. 3º do projeto. A Lei 15.487/2026 reescreveu os tipos dos arts. 240 a 244-A do ECA e elevou substancialmente suas penas, de modo que o art. 3º, na redação aprovada pela Câmara dos Deputados, produziria efeitos contrários à sua finalidade: em parte dos dispositivos, reduziria pena máxima e suprimiria consequências patrimoniais e cláusula de subsidiariedade hoje vigentes; em outra parte, limitar-se-ia a reproduzir as penas já em vigor. A emenda preserva a intenção do projeto, de elevar as penas ficadas para os tipos penais. **Observações da pauta:** - Em 11/08/2026, foi recebida a Emenda nº 1, de autoria do Senador Magno Malta.
3	**PL 2091/2023** **Ementa:** Altera a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, para tipificar novos crimes cometidos no mercado de valores mobiliários. **Autoria:** Senadora Augusta Brito [tramitação] **Terminativo**	Senador Oriovisto Guimarães	Pela aprovação do Projeto, nos termos da Emenda Substitutiva que apresenta e contrário à Emenda nº 2.	O PL visa a incluir no Capítulo VII-B da Lei 6.385/1976 – Dos Crimes Contra o Mercado de Capitais – os seguintes tipos penais: a) indução a erro no mercado de capitais; b) fraude contábil; c) influência imprópria; d) falsidade ideológica em manifestação; e e) administração infiel. Além disso: a) lista os potenciais imputáveis pelos crimes tipificados; b) prevê que o juiz, perante circunstâncias agravantes, pode aumentar a pena em da metade a até o dobro das originalmente previstas; e c) estipula outros efeitos da condenação pelos crimes que prevê, a saber: inabilitação para o exercício de atividade empresarial; impedimento para o exercício de cargo ou função em conselho de administração, conselho fiscal, diretoria ou gerência; e impossibilidade de gerir empresa por mandato ou por gestão de negócio. A matéria recebeu parecer favorável da CAE, com emenda redacional que renomeia artigos para que não haja reaproveitamento de dispositivo revogado. O relator propõe a aprovação do projeto na forma de substitutivo, que promove adequações de redação e de técnica legislativa, buscando evitar a revogação tácita de dispositivos já existentes na lei alterada e atualizar dispositivos vigentes cuja redação é reproduzida quase integralmente no projeto. O texto suprime os arts. 27-H e 27-J (que trazem tipos penais excessivamente abertos, carentes da objetividade exigida pelas disposições de Direito Penal) e os arts. 27-I e 27-K (que tratam de hipóteses já reguladas pelo Código Penal). O relator propõe a rejeição da emenda 2-CCJ, que pretende, no crime de "induzir a erro sócio, acionista, investidor ou repartição pública competente, relativamente à operação ou situação financeira, contábil ou patrimonial da sociedade, sonegando-lhe informação ou prestando-a falsamente", incluir a exigência de

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				conhecimento prévio dos fatos, de modo a explicitar o elemento subjetivo do tipo penal (dolo), evitando hipóteses de responsabilização objetiva e assegurando aderência aos princípios da culpabilidade e da segurança jurídica. - A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos; - Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar; - Em 01/09/2026, foi recebida a Emenda nº 2, de autoria do Senador Vanderlan Cardoso; - Na 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 11/11/2026, a Presidência concedeu vista do relatório à Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos regimentais; - Votação Nominal.
4	**PL 1498/2023** **Ementa:** Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para permitir que associações de pessoas com deficiência possam ser contratadas por dispensa de licitação, mesmo que os serviços não sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência. **Autoria:** Senador Flávio Arns [tramitação] **Terminativo**	Senador Hamilton Mourão	Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1.	O projeto altera o inciso XIV do art. 75 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), para permitir que associações de pessoas com deficiência possam ser contratadas com dispensa de licitação, mesmo que seus serviços não sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência. Foi apresentada emenda para incluir a exigência de que os serviços a serem contratados junto às associações de que trata o projeto sejam prestados majoritariamente por pessoas com deficiência. O relator acolheu oralmente a emenda na reunião da CCJ realizada no dia 11/11/2026. **Observações da pauta:** - A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa; - Em 11/11/2026, foi recebida a Emenda n° 01, de autoria do Senador Alessandro Vieira, que foi acolhida oralmente pelo Relator; - Na 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 11/11/2026, a Presidência concedeu vistas coletivas do relatório, nos termos regimentais; - Votação nominal.
5	**PL 4921/2026** **Ementa:** Dispõe sobre a transformação de cargos vagos no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sem aumento de despesas. **Autoria:** Câmara dos Deputados [tramitação] **Não Terminativo**	Senador Vanderlan Cardoso	Favorável ao Projeto.	O projeto, de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho (TST), dispõe sobre a transformação de cargos vagos no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT-18), sem aumento de despesas. A proposição aumenta para 18 Desembargadores do Trabalho a composição do TRT-18, com sede em Goiânia/GO. Para tanto, transforma sete cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto em quatro cargos de Desembargador do Trabalho no quadro permanente daquele Tribunal. O valor das sobras orçamentárias da referida transformação será utilizado para a criação de cinco cargos em comissão CJ-3, uma função comissionada FC-6 e duas funções comissionadas FC-5. Caberá ao TRT-18 prover os atos necessários à execução da Lei, no âmbito de suas competências. As despesas decorrentes da sua execução correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao TRT-18 no orçamento geral da União. **Observações da pauta:** Na 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 11/11/2026, a Presidência concedeu vistas coletivas do relatório, nos termos regimentais.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.
Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.